

CREDENCIAMENTO

229/2026

CONTRATANTE (UASG)
(158141)

OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, das Máquinas e Equipamentos Agrícolas do IFRS - Campus Sertão

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 645.989,10 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

24 (vinte e quatro) meses, da publicação



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

MODELO DE EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 229/2026

(Processo Administrativo nº 23419.002551/2026-49)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Sertão, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua General Osório, 348, bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-086, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar os serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, das Máquinas e Equipamentos Agrícolas do IFRS - Campus Sertão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I **[paralela e não excludente]**, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída

a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - 2.5.9. sociedades cooperativas;
 - 2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 3.1.1. Descrição detalhada dos itens que a mesma pode atender.
 - 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, descrevendo o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado, ou ambos.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.
- 4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de indeferimento do credenciamento, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.6. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
 - 4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.
- 4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio eletrônico (e-mail licitacao@sertao.ifrs.edu.br) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.9. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **2 (duas)** horas, para:
 - 4.9.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 4.9.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
 - 4.9.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada **em até 1 (uma) hora** após a divulgação da habilitação/inabilitação, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do endereço eletrônico licitacao@sertao.ifrs.edu.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia

em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, a serem encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual equivalente pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **3 (três) dias**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos ou instrumento equivalente decorrentes do presente credenciamento será de **60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. As regras para subcontratação estão pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. **Ordem cronológica de homologação das credenciadas**, com base no controle interno da Administração, mediante fila organizada por item;

10.1.1.1. No caso de 3 ou mais empresas credenciadas simultaneamente, será realizado sorteio para definir a ordem cronológica inicial, e

10.1.2. Rodízio de atendimento, para garantir equidade na distribuição de serviços entre as empresas credenciadas.

10.2. O **credenciado, intimado para a execução do serviço, deverá manifestar sua intenção (concordância ou não), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, do recebimento do e-mail/Ordem de Serviço. A não manifestação neste prazo autoriza a Administração a convocar o próximo credenciado.

10.3. Havendo 03 (três) negativas de atendimento à execução dos serviços, pela empresa credenciada, o Setor responsável, poderá solicitar a rescisão do credenciamento, cabendo notificação à empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.04. Para assegurar a eficiência operacional da distribuição das demandas e evitar a pulverização excessiva de ordens de serviço de pequeno valor, que possa resultar em deslocamentos e custos operacionais desproporcionais, será adotado **sistema de rodízio com piso de acumulação por ciclo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

10.4.1. A fila **será dinâmica e circular**. Alcançado o piso de acumulação, o credenciado será deslocado para o final da fila, passando a prioridade ao próximo credenciado, observada a ordem estabelecida no edital. Quanto a um novo credenciado, este ingressará ao final da fila vigente.

10.4.1.1. Para fins de apuração do valor acumulado, serão contabilizados conjuntamente os custos de mão de obra e do fornecimento das peças/acessórios necessários.

10.4.2. **O piso de acumulação constitui exclusivamente critério objetivo para distribuição da demanda e não representa garantia de contratação**, faturamento ou receita mínima ao credenciado, permanecendo cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância das demais condições estabelecidas no edital.

10.5. **O valor do piso de acumulação será objeto de avaliação periódica pela Administração**, considerando o histórico das ordens de serviço, o número de credenciados, os valores médios das contratações, os custos logísticos e a eficiência operacional do sistema, podendo ser ajustado mediante alteração devidamente motivada do instrumento convocatório, assegurado tratamento isonômico aos credenciados.

10.6. **O rodízio e o piso de acumulação de R\$ 5.000,00 poderão ser desconsiderados temporariamente** nas seguintes hipóteses estritas, formalmente justificadas pela Administração:

- a) **Especialidade Técnica:** manutenção que demandem ferramental ou execução exclusiva detida por apenas uma das credenciadas.
- b) **Emergência:** situações de pane onde o guincho até a oficina credenciada da vez configure prejuízo logístico ou risco à segurança da frota.
- c) **Garantia Vigente:** máquinas e/ou equipamentos cuja manutenção precise ocorrer em oficina credenciada pela montadora para preservação da garantia de fábrica.

10.7. Toda exceção deverá ser formalmente registrada no processo/ordem de serviço, com identificação da hipótese aplicada e respectiva justificativa técnica.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o **descredenciamento** quando houver:

- 11.4.1. pedido prévio formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias, desde que não haja serviços pendentes de conclusão;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente **edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação, período no qual serão recebidas as solicitações de credenciamento (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024).

12.2. O **prazo de validade do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, durante o qual o credenciado permanecerá apto a ser convocado para execução do objeto (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024), **podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site institucional do IFRS - Campus Sertão e através de solicitação no endereço eletrônico licitacao@sertao.ifrs.edu.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

13.5.1.1. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. **ANEXO II** – Modelo de declaração unificada

13.5.3. **ANEXO III** – Modelo de requerimento de inscrição

13.5.4. **ANEXO IV** – Modelo de Termo de Adesão/Credenciamento e

13.5.5. **ANEXO V** – Modelo de planilha de orçamento/diagnóstico.

Sertão/RS, 18 de setembro de 2026.

Clever Variani
Diretor Geral IFRS Campus Sertão
Portaria nº 144/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 229/2026

(Processo Administrativo nº 23419.002551/2026-49)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de interessados em **prestar os serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, das Máquinas e Equipamentos Agrícolas do IFRS - Campus Sertão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção MECÂNICA de Máquinas Pesadas (Colheitadeira) , compreendido o serviço de levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	5878	Hora	150	R\$ 205,90	R\$ 30.885,00
2	Serviço de Manutenção ELÉTRICA de Máquinas Pesadas (Colheitadeira) , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; seja de forma preventiva ou corretiva, sendo todo serviço que é cabível a um profissional especializado na área.	20109	Hora	50	R\$ 183,74	R\$ 9.187,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

3	Serviço de Manutenção MECÂNICA de Máquinas Pesadas (Tratores Agrícolas) , compreendido o serviço de levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	5878	Hora	250	R\$ 199,90	R\$ 49.975,00
4	Serviço de Manutenção ELÉTRICA de Máquinas Pesadas (Tratores Agrícolas) , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; seja de forma preventiva ou corretiva, sendo todo serviço que é cabível a um profissional especializado na área.	20109	Hora	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
5	Serviço de Manutenção MECÂNICA das Semeadoras e Equipamentos Agrícolas , compreendido o serviço de levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	12670	Hora	200	R\$ 186,17	R\$ 37.234,00
6	Serviço de Manutenção ELÉTRICA das Semeadoras e Equipamentos Agrícolas , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; seja de forma preventiva ou corretiva, sendo todo serviço que é cabível a um profissional especializado na área.	12670	Hora	70	R\$ 165,83	R\$ 11.608,10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

7	Fornecimento de peças de reposição genuínas e originais de fábrica para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos agrícolas, mediante aplicação do percentual fixo de 8% de desconto.	12670	Unidade	1	R\$ 487.600,00	R\$ 487.600,00
---	--	-------	---------	---	----------------	----------------

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

- 1.4. O presente **edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação, período no qual serão recebidas as solicitações de credenciamento (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024).
- 1.5. O **prazo de validade do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, durante o qual o credenciado permanecerá apto a ser convocado para execução do objeto (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024), **podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos**.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

I) Nº do DFD do item cadastrado no PCA: 246/2025

II) ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2026

III) Id do item no PCA: 1441

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.2 Utilizar os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.3 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e;

4.1.4 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1 Serviço de Manutenção MECÂNICA das máquinas e equipamentos agrícolas; e

4.3.2 Serviço de Manutenção ELÉTRICA das máquinas e equipamentos agrícolas.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1 serviços de borracharia (alinhamento, balanceamento, vulcanização e reparo de pneumáticos de máquinas agrícolas);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

- 4.4.2 Fornecimento de peças originais e/ou genuínas e;
- 4.4.3 serviços altamente especializados que exigem maquinário ou instalações que as mecânicas em geral não possuem, como: retífica especializada ou injeção eletrônica; serviços de Tornearia, Solda Especializada e Caldeiraria; manutenção e Carga de Sistemas de Ar-Condicionado; reparo de Módulos Eletrônicos (Módulos de Injeção, Telas e GPS) e transporte de Máquinas Pesadas (Guincho), entre outros.
- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Os serviços serão realizados com base na seleção paralela e não excludente, em sistema de rodízio das credenciadas, permitindo que a Administração celebre contratações simultâneas com múltiplos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

fornecedores credenciados, em condições padronizadas, garantindo acesso a uma variedade de serviços e peças.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1 O IFRS Campus Sertão relatará o defeito apresentado pela máquina ou equipamento agrícola ou a descrição das peças para fornecimento, por meio de e-mail/Ordem de Serviço, respeitada a ordem cronológica de homologação das credenciadas, com base no controle interno da Administração, mediante fila organizada por item.

5.2.1.1. **O credenciado, intimado para a execução do serviço, deverá manifestar sua intenção (concordância ou não), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, do recebimento do e-mail/Ordem de Serviço. A não manifestação neste prazo autoriza a Administração a convocar o próximo credenciado.

5.2.2 O contratante fará uma comunicação antecipada (por telefone, WhatsApp ou e-mail) informando o envio da máquina ou equipamento agrícola à credenciada ou, comunicará sobre a necessidade de que a mesma busque o bem no endereço do órgão. Para tanto, a empresa credenciada deverá disponibilizar um contato telefônico e um e-mail do responsável pelos serviços.

5.2.3 A empresa credenciada deverá informar o respectivo orçamento através de documento que inclua os dados da empresa e a assinatura do responsável pelo orçamento.

5.2.4 O setor responsável/fiscal verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pelas contratadas e o valor unitário referencial do serviço do edital ou de fornecimento de peças, obtidos através do uso das tabelas oficiais com o desconto aplicado, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços e/ou fornecimento.

5.2.5 **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

5.2.6 Cronograma de realização dos serviços: As entregas e serviços serão executados sob demanda, considerando a estimativa anual de gastos prevista neste Termo de Referência, com pagamentos exclusivamente pelo quantitativo efetivamente fornecido e/ou executado.

5.2.7 **Prazos:**

5.2.7.1. **O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação devidamente justificada e assinada pelo solicitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

5.2.7.2. O **prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será o mínimo necessário**, e o fornecimento de peças deverá ocorrer em até sete dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo contratante, salvo quando, justificadamente, o contratante autorizar o prolongamento dos prazos, que deve ser formalizado.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFRS - Campus **Sertão** (CNPJ: 10.637.926/0004-99); Rodovia RS-135, Km 25 – Distrito Eng. Luiz Englert – Sertão/RS.
- 5.4. O horário de atendimento pelas credenciadas deverá compreender um período de aproximadamente oito horas diárias em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, e aos sábados pelo turno da manhã.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4.1 A execução contratual observará as rotinas de diagnóstico, orçamento prévio, aprovação formal, execução do serviço ou entrega da peça.
- 5.4.2 As responsabilidades do contratado incluem a entrega dentro do prazo acordado, a garantia mínima de 90 dias para serviços e de 12 meses para peças, e a substituição imediata de peças defeituosas ou a necessidade de refazer serviços executados.
- 5.4.3 O IFRS – Campus Sertão designará servidores para acompanhar e fiscalizar a execução, mantendo registros no sistema oficial.
- 5.4.4 As solicitações, autorizações e registros de execução serão formalizados via e-mail institucional ou ofício, garantindo rastreabilidade e segurança das informações.
- 5.4.5 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, peças ou acessórios, a credenciada deverá informar o fato ao contratante, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.5.1. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 A distribuição das demandas seguirá um critério de rodízio dinâmico, baseado na ordem cronológica de homologação das credenciadas.

5.6.1.1. Para evitar a pulverização excessiva e ineficiente de ordens de serviço de valores irrisórios (o que inviabilizaria a logística de deslocamento e atendimento da oficina) garantindo um teto mínimo de retenção por ciclo antes de alternar para o próximo da fila, **será instituído um piso de acumulação de 5.000,00 (cinco mil reais) por ciclo de rodízio, conforme pormenorizado no ETP.**

5.6.2 Os serviços mecânicos a serem executados, bem como os materiais que serão utilizados, deverão ser preferencialmente artigos, componentes e acessórios genuínos, originais ou paralelos de primeira linha, mediante a conferência de orçamento prévio, bem como da sua aprovação pelo Servidor designado pelo IFRS Campus Sertão, que ficará responsável pela fiscalização da execução da prestação dos serviços.

5.6.3 Em casos motivadamente justificados, as credenciadas poderão lançar mão de peças reconcondicionadas e remanufaturadas, quando o caso concreto indicar a viabilidade técnica e financeira para o aceite alternativo à peça nova, mediante aceitação pela Administração.

5.6.4 O local de prestação dos serviços será preferencialmente em Sertão/RS. Admite-se a realização de serviços, quando necessário, nas cidades próximas, em até no máximo 100 km de Sertão/RS, como Passo Fundo, Getúlio Vargas, Tapejara, Estação, Erechim, entre outros municípios.

5.6.5 **O fornecimento de peças e os serviços que podem ser subcontratados não terão limitação de localidade para credenciamento, no entanto, as entregas devem ocorrer em até 3 (três) dias úteis.**

5.6.6 Para o fornecimento de peças vinculado à prestação de um serviço, a preferência de fornecimento será do prestador que já estiver exercendo o serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do credenciamento.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1 Substanciar a decisão pelo credenciamento de novas empresas e/ou descredenciamento destas, durante a vigência do Edital e;
- 6.16.2 Manter o controle sobre a lista das empresas credenciadas, obedecendo aos princípios da impessoalidade e da isonomia, respeitando o rodízio de empresas, assegurando que todos os prestadores credenciados tenham oportunidade igual de contratação.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.21.1 Substanciar a decisão pelo credenciamento de novas empresas e/ou descredenciamento destas, durante a vigência do Edital e;
 - 6.21.2 Manter o controle sobre a lista das empresas credenciadas, obedecendo aos princípios da impessoalidade e da isonomia, respeitando o rodízio de empresas, assegurando que todos os prestadores credenciados tenham oportunidade igual de contratação.

Gestor do Contrato

- 6.22. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Termo de Recebimento Provisório/Definitivo**, documento já amplamente utilizado pelo IFRS nestes casos, conforme previsto no Item 5.27 do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do Termo de Recebimento Provisório/Definitivo não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Recebimento de orçamento prévio aprovado pela Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

- 7.4.2 Relatório recebido da credenciada, podendo ser fotográfico, que mostre o problema diagnosticado, peças substituídas, bem como que conste os dados da máquina/equipamento em manutenção;
- 7.4.3 Emissão do Termo de Recebimento Provisório/Definitivo pelos fiscais do IFRS – Campus Sertão;
- 7.4.4 Realização de Teste/Vistoria, da máquina e/ou equipamento agrícola, no campo;
- 7.4.5 Comunicação à credenciada, identificados defeitos e/ou não funcionamento durante o teste, que necessitem que o serviço seja refeito e/ou substituição das peças,
- 7.4.6 Ateste da Nota Fiscal dos Serviços prestados e/ou Nota Fiscal das peças empregadas e;
- 7.4.7 Conferência da documentação, inclusive dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos, com vistas aos trâmites de liquidação e pagamento.

Recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 7.5.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório **do serviço será realizado Teste/Vistoria, pelo setor agrícola/frotas, da máquina e/ou equipamento no campo, durante o prazo estipulado após a entrega do bem. Em caso de falha ou não funcionamento da máquina/equipamento, a credenciada será notificada a refazer o serviço, sem custo adicional.**
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

- 7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos no edital, com preços baseados em uma pesquisa de mercado prévia, podendo sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, da data de publicação do credenciamento.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5 % (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO, na hipótese paralela e não excludente**; sendo é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Isso permitirá que o IFRS faça uso de múltiplos fornecedores, garantindo acesso a uma variedade de serviços e peças.

Solicitação de Credenciamento

- 9.2. Para a **contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se também o disposto no art. 72 da referida lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

- 9.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento e for habilitado será credenciado junto ao IFRS Campus Sertão, ficando apto a ser convocado para executar o objeto quando solicitado pela Administração.
- 9.4. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida de acordo com os Anexos do Edital preestabelecidos para aceitação dos preços fixos formulados pela Administração Pública. O requerimento de credenciamento e toda a documentação necessária à habilitação deverão ser encaminhados no e-mail licitacao@sertao.ifrs.edu.br ou diretamente no sistema Compras.gov.br.
- 9.5. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que dificultem o reconhecimento de sua autenticidade, sob pena de invalidação.
- 9.6. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluindo eventuais republicações, o IFRS poderá convocar os credenciados para nova análise documental, ocasião em que serão exigidos os comprovantes de manutenção das condições apresentadas no momento do credenciamento, especialmente para fins de assinatura ou prorrogação do contrato.
- 9.7. O credenciamento não obriga o IFRS a efetivar contratações.
- 9.8. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura.

Regime de Execução

- 9.9. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

- 9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 9.27. Declaração unificada (modelo anexo ao Edital) de que:
- 9.27.1. o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - 9.27.2. de que atende plenamente aos requisitos da contratação, inclusive que possui a infraestrutura física, ferramental e equipamentos necessários para a execução fiel dos itens para os quais está se credenciando, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar;
 - 9.27.3. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, não tendo sido declarada inidônea ou suspensa para licitar/contratar;
 - 9.27.4. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e;
 - 9.27.5. que aceita, sem restrições, os valores de "Hora Técnica" fixados pelo IFRS no Edital de Chamamento Público, abdicando de qualquer pedido de reequilíbrio sobre o valor da hora técnica durante o ciclo de validade anual do credenciamento.
- 9.28. Alvará de localização e funcionamento vigente.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.29.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 9.29.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.2.1. A Administração poderá aceitar notas fiscais de serviços já prestados como forma de comprovação da experiência declarada, inclusive em favor de pessoas físicas, microempresas ou órgãos públicos.

9.29.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, sendo fixo o valor da hora técnica, é de **R\$ 645.989,10 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta nove reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Termo de Credenciamento e/ou quando for efetivada a contratação, via Inexigibilidade de Licitação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Apêndice Anexo I - ETP158141_000064_2026

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Estudo Técnico Preliminar 64/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23419.002551/2026-49

2. Designação da Equipe de Planejamento

Portaria PROAD-ADJ/IFRS no 59, de 7 de maio de 2026, que designa a Equipe de Planejamento e Acompanhamento do CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para futura contratação paralela e não excludente, na prestação de serviços de Manutenção corretiva e/ou preventiva das Máquinas e Equipamentos Agrícolas do IFRS - Campus Sertão.

3. Diretrizes que Norteiam este ETP

Além da aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo geral, aplica-se a legislação correlata, como segue:

- **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024:** Regulamenta o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o credenciamento como procedimento auxiliar nas contratações públicas. Este decreto detalha os procedimentos para a implementação do credenciamento na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluindo etapas como o chamamento público, os critérios de habilitação dos interessados e as condições para a contratação de bens e serviços por meio desse mecanismo;
- **Instrução Normativa SG/ME nº 58/2022,** dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SG/ME nº 65/2021,** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (8ª edição, 2025);
- Plano de Logística Sustentável do IFRS (2024 -2028) , disponível em [pls 2024 2029.pdf](#);
- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRS (2024-2028), disponível em [Revisão 2025 - PDI IFRS 2024-2028 completo](#);
- Modelos de minutas de Termo de Referência e listas de verificação, disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU) : <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta> ;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: esta lei estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC):** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. O CDC estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, aplicáveis às relações de consumo que podem ocorrer entre a Administração Pública e os fornecedores inscritos, garantindo direitos e deveres para ambas as partes;
- **Instrução Normativa SEGES nº 77/2022:** Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Acórdão nº 2.192/2025 – TCU – PLENÁRIO** : trata sobre o "cadastramento permanente de novos interessados".

OBSERVAÇÃO: Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização em atendimento ao art. 19 § 2º e art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), não consta o item da presente contratação, restringindo-se a itens que não possuem nenhuma semelhança com o que está sendo contratado neste processo.

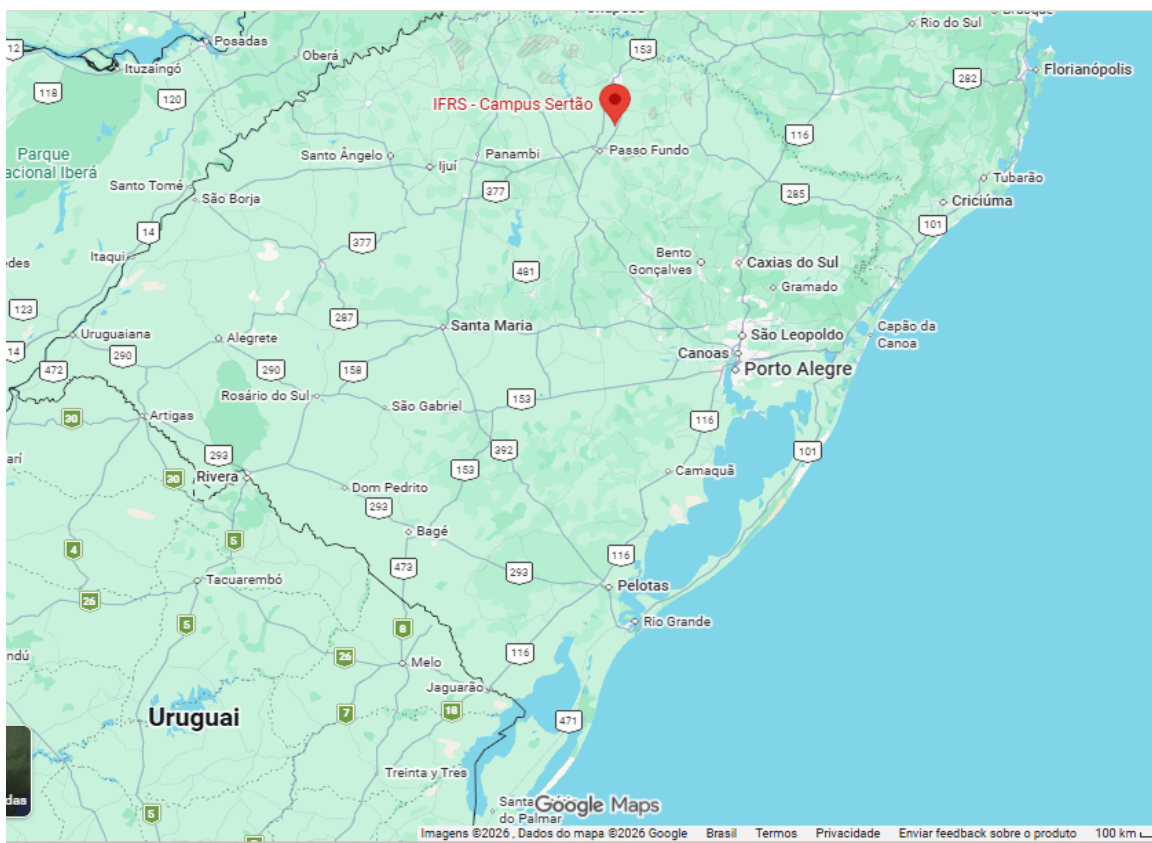
4. Descrição da necessidade

4.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Sertão através deste ETP visa o credenciamento de interessados na prestação de:

- **serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, para Máquinas e Equipamentos Agrícolas.**

4.2. O *Campus Sertão* do IFRS está situado no Distrito de Engenheiro Luiz Englert, município de Sertão, a 25 quilômetros de Passo Fundo, região Norte do Estado do Rio Grande do Sul com abrangência em mais de 75 municípios.

1. Mapa do Estado com a localização do IFRS - Campus Sertão



Fonte: GOOGLE. *Localização do IFRS Campus Sertão*. Disponível em: https://www.google.com/maps/place/IFRS+-+Campus+Sert%C3%A3o/@-28.0460174,-52.2777658,17z/data=!3m1!1e3m1!1s0x94e2e5e264da7f39:0xd7748730de499f58!8m2!3d-28.0460222!4d-52.2751855!16s%2Fg%2F11bw1zj6vj?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDcyNi4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D. Acesso em: 29 jul. 2026.

4.3. Criado pela Lei nº 3.215, de 19 de julho de 1957, denominou-se Escola Agrícola de Passo Fundo, mais tarde Ginásio Agrícola de Passo Fundo, vinculado ao Ministério da Agricultura. Em 2008 pela Lei nº 11.892, passou a condição de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, atuando, hoje, com cursos de curta duração, ensino técnico, tecnólogo, bacharelado, licenciatura e pós-graduação.

4.4. Com área aproximada, de 237 hectares, funcionando em três turnos, conta com mais de 160 servidores, 1.100 alunos, 29 laboratórios, área experimental de campo e, setores de Produção nas áreas de Agricultura, Zootecnia, Agroindústria (animal e vegetal), Beneficiamento de sementes/armazenagem de grãos, Fábrica de rações, Máquinas agrícolas, Restaurante e Residência estudantil, oportunizando a prática profissional, atividades pedagógicas e de produção, contribuindo também com o abastecimento do restaurante.

4.5. O IFRS - Campus Sertão possui uma frota de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, incluindo 01 colheitadeira, 10 tratores agrícolas de diferentes marcas e capacidades, além de diversos equipamentos da linha agrícola, como semeadoras, pulverizadores e outros, que são utilizados em atividades pedagógicas, (aulas práticas e demonstrações técnicas), além do preparo de áreas e tratos culturais em lavouras e pastagens, transportes internos e outros serviços em geral, tais como jardinagem e manutenção geral para o funcionamento da Instituição. Para garantir a manutenção adequada da frota, é essencial realizar uma ampla e complexa manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar as boas condições e a capacidade de locomoção e operação das máquinas e equipamentos disponíveis.

4.6. As contratações para essas manutenções apresentam complexidade em função da legislação que rege as contratações públicas, especificamente a Lei 14.133/2021. Há uma problemática em relação às contratações convencionais, que consistem em fornecer peças e serviços por tabela, pois é desafiador listar e delimitar, em quantidade e qualidade, as peças e serviços necessários para a manutenção de toda a frota. A diversidade de peças que uma única máquina/equipamento requer, combinada com a imprevisibilidade de sua utilização e a necessidade de serviços de reparação e até mesmo de manutenção preventiva, torna essa tarefa quase impossível de se esgotar.

4.7. Assim, é fundamental que a Administração Pública contrate serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva frente ao desafio de preservar estes bens, garantindo que as atividades institucionais sejam mantidas. Nesse sentido, serviços eventuais e com elevado grau de variabilidade, não justificam a manutenção de equipes próprias de servidores ou a celebração de contratos de prestação continuada, entretanto, são fundamentais para o bom funcionamento da máquina administrativa.

4.8. Anteriormente, foi testada a modalidade de pregão para fornecimento com tabela de desconto, mas essa abordagem encontrou dificuldades em assegurar um único fornecedor que atenda às necessidades de manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas, muitas vezes gerando problemas de disponibilidade de fornecimento em tempo hábil e questões logísticas ligadas à subcontratação de serviços e majoração dos custos à instituição.

4.9. Diante desse cenário, a Administração Pública precisa de um modelo de contratação ágil, flexível e econômico, capaz de atender a demandas pontuais e descentralizadas, sem gerar ônus desnecessários ao erário. Assim, inicia-se a elaboração de um processo de credenciamento capaz de suprir as demandas tanto corretivas quanto preventivas de manutenção com fornecimento de peças e serviços.

4.10. Acrescente-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO 2977/2021 - PLENÁRIO), por seu turno, considera o credenciamento:

*“é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por **dispor da maior rede possível de fornecedores** para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou **é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações**, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações.(g.n) “*

4.11. A adoção de múltiplos fornecedores, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, mostra-se especialmente vantajosa na contratação de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos agrícolas, em razão das particularidades operacionais, técnicas e mercadológicas desse segmento, tornando o processo transparente e oferecendo soluções em tempo hábil de modo a não prejudicar o andamento das atividades do campus.

4.12. Diferentemente da manutenção de veículos leves padronizados, o parque de máquinas agrícolas normalmente é composto por equipamentos de diferentes fabricantes, modelos, tecnologias e finalidades, tais como tratores, colheitadeiras, semeadoras, pulverizadores, ensiladeiras, roçadeiras e implementos diversos. Essa heterogeneidade faz com que nem todos os fornecedores possuam capacidade técnica, ferramental, peças ou autorização para atender integralmente toda a frota da Administração.

4.13. Nesse contexto, a existência de múltiplos fornecedores credenciados proporciona maior eficiência e continuidade operacional, uma vez que permite que cada demanda seja direcionada ao prestador mais adequado conforme:

- a marca ou especificidade do equipamento;
- a localização da máquina;
- a disponibilidade de atendimento;
- a urgência da manutenção;
- a necessidade de assistência técnica especializada.

4.14. Além disso, a manutenção agrícola possui forte impacto operacional e, muitas vezes, caráter crítico e sazonal. A indisponibilidade de máquinas durante períodos de plantio, colheita, preparo de solo ou execução de aulas práticas pode comprometer atividades finalísticas do órgão, gerar prejuízos à produção agropecuária, atrasos em cronogramas acadêmicos e até perdas de insumos ou safras experimentais.

4.15. A contratação de fornecedor único aumenta significativamente os riscos de:

- paralisação dos serviços em caso de incapacidade operacional;
- demora no atendimento;
- sobrecarga da contratada;
- indisponibilidade de peças;
- limitações logísticas;
- dependência excessiva de um único prestador.

4.16. Já a manutenção de uma rede de fornecedores credenciados permite maior flexibilidade administrativa e resposta mais rápida às demandas, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e aumentando a resiliência contratual.

4.17. Outro aspecto relevante é a própria configuração do mercado. Em muitas regiões, especialmente no interior, o atendimento técnico é regionalizado e frequentemente vinculado a concessionárias ou oficinas especializadas por marca. Assim, nem sempre existe um único fornecedor com estrutura suficiente para atender todas as unidades administrativas ou todas as linhas de equipamentos do órgão. O credenciamento múltiplo, portanto, amplia a competitividade e favorece a participação de empresas locais e especializadas, aumentando a cobertura territorial da contratação.

4.18. Sob a ótica econômica, a existência de mais de um fornecedor também contribui para a obtenção de melhores condições de execução, pois incentiva a concorrência indireta entre os credenciados em fatores como:

- qualidade do serviço;
- prazo de atendimento;
- disponibilidade operacional;
- capacidade técnica;
- eficiência logística.

4.19. Além disso, o modelo reduz o risco de contratações fracassadas ou desertas, situação comum em mercados especializados e regionalizados, como o de manutenção agrícola.

4.20. Por fim, o credenciamento paralelo e não excludente encontra respaldo na lógica da Lei nº 14.133/2021, especialmente em situações em que a Administração necessita manter uma rede permanente de prestadores aptos a atender demandas variáveis e descentralizadas, sem que seja possível ou vantajoso concentrar toda a execução contratual em um único fornecedor.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O IFRS - Campus Sertão pretende implementar um sistema de credenciamento de múltiplos fornecedores e prestadores de serviços para atender às demandas de manutenção de sua frota de máquinas e dos equipamentos agrícolas. Essa estratégia visa criar um ambiente competitivo e dinâmico, permitindo que diversos fornecedores, sejam eles locais ou de outras regiões, se cadastrem para oferecer seus produtos e serviços. A acessibilidade à participação de múltiplos fornecedores favorece a formação de um mercado mais robusto e diversificado, garantindo que as necessidades de manutenção sejam atendidas de forma abrangente e eficiente.

5.2. Com o credenciamento, o IFRS terá a flexibilidade de convocar diferentes fornecedores conforme a demanda, gerando uma resposta ágil às necessidades emergenciais de manutenção e contribuindo para a minimização de interrupções nas atividades acadêmicas e administrativas. Este modelo também promove a transparência e a competitividade, incentivando os fornecedores a apresentarem condições vantajosas que repercutem na qualidade do atendimento e nos preços dos serviços.

5.3. Os preços dos serviços de manutenção serão previamente fixados no edital, assegurando a clareza e a uniformidade quando da execução dos serviços. Para o fornecimento de peças, será adotado um sistema baseado em descontos sobre tabelas oficiais de orçamentação, assegurando preços justos. Essa abordagem não apenas minimiza a possibilidade de flutuações nos custos, mas também garante que as aquisições estejam em conformidade com as melhores práticas do mercado, proporcionando uma gestão orçamentária responsável e eficiente.

5.4. Além disso, a implementação desse sistema permitirá ao IFRS monitorar de perto a performance dos fornecedores, assegurando que as manutenções sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade exigidos e conforme os prazos estipulados. A solução proposta, assim, não só atende às demandas imediatas de manutenção das máquinas e equipamentos, mas também estabelece um compromisso com a melhoria contínua na gestão dos recursos e na qualidade dos serviços prestados.

5.5. Entende-se que a melhor solução é o credenciamento, por ser uma solução menos burocrática, com menor rigidez processual, e que apresenta elementos essenciais como flexibilidade e agilidade nas contratações, fundamentais para atender à necessidade elencada de maneira eficiente, afastar riscos e minorar assimetrias de informação sem prejuízos à publicidade e isonomia no âmbito do processo. Demais disso, o credenciamento possibilitará solucionar demandas para pequenos serviços, simplificar o processo de contratação de serviços, aprimorar o processo de contratação de pequeno valor, bem como proporcionar o fomento da economia com a

distribuição de renda para os microempreendedores, evitando, inclusive, a concentração de mercado e proporcionando o favorecimento de um ambiente competitivo.

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vistoria

5.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da Subcontratação

5.7. Será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, **desde de que de forma parcial**, como:

- serviços de borracharia (alinhamento, balanceamento, vulcanização e reparo de pneumáticos de máquinas agrícolas) e;
- serviços altamente especializados que exigem maquinário ou instalações que as mecânicas em geral não possuem, como:
- retífica especializada ou injeção eletrônica;
- serviços de Tornearia, Solda Especializada e Caldeiraria;
- manutenção e Carga de Sistemas de Ar-Condicionado;
- reparo de Módulos Eletrônicos (Módulos de Injeção, Telas e GPS) e
- transporte de Máquinas Pesadas (Guincho), entre outros.

5.8. A subcontratação deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública e estar prevista em edital. A empresa credenciada principal continua inteiramente responsável pela qualidade dos serviços e pela execução dos serviços contratados.

5.9. **É vedada a subcontratação total do objeto e/ou a mera intermediação.**

DOS INSUMOS A SEREM UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.10. Todos os materiais, utensílios, suprimentos, maquinário, equipamentos, equipamentos de proteção individual, vestimentas necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa credenciada, conforme o caso.

Instalações, da Qualificação Técnica e dos Equipamentos

5.11. Considerando um **credenciamento** para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos agrícolas**, a qualificação técnica deve ser suficiente para garantir a execução adequada do objeto, **sem impor exigências restritivas à competitividade**, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Diante disso, a empresa credenciada deve dispor de uma estrutura mínima, comprovando que possui **instalações compatíveis** com a execução dos serviços, contendo, no mínimo:

5.12.1. Área de manutenção

- oficina coberta;
- piso resistente e impermeável;
- iluminação adequada;
- ventilação compatível;
- área para desmontagem de componentes;
- área para montagem de componentes;
- área para limpeza de peças.

5.12.2. Área para atendimento

- espaço destinado ao recebimento dos equipamentos;
- local para armazenamento temporário dos equipamentos.

5.12.3. Armazenamento

- local coberto para peças novas;
- local separado para peças substituídas;

- área destinada ao armazenamento temporário de resíduos (óleo, filtros, baterias etc.).

5.12.4. Segurança

- extintores dentro da validade;
- sinalização de segurança;
- instalações elétricas adequadas;
- utilização de EPI pelos funcionários;
- atendimento às normas de segurança do trabalho.

5.12.5. Aspectos ambientais

- coleta adequada de óleo lubrificante usado;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos;
- armazenamento adequado de combustíveis e lubrificantes.

5.12.6. Equipe mínima

- 01 mecânico com experiência em máquinas e/ou equipamentos agrícolas.

5.13. Quanto aos **equipamentos**, a credenciada deverá possuir equipamentos gerais compatíveis com os serviços, como os exemplificados a seguir:

5.13.1. Equipamentos de apoio e estrutura mecânica

- macaco hidráulico (tipo garrafa ou jacaré) e/ou elevador de capacidade compatível com a linha pesada/agrícola;
- cavaletes de segurança de alta capacidade para sustentação de cargas;
- compressor de ar comprimido;
- bancada de manutenção com morsa (torno de bancada);
- esmeril de bancada ou esmerilhadeira manual.

Nota: Estruturas para lavagem/limpeza de peças e serviços de usinagem/tornearia especializada poderão ser realizados diretamente pela credenciada ou via subcontratação/parceria especializada, nos termos do Item 5.7.

5.13.2. Ferramentas

- ferramentas básicas e manuais para intervenção em sistemas mecânicos, hidráulicos e elétricos.

5.13.3. Equipamentos de diagnóstico, podendo ser próprio ou contratado

- scanner eletrônico para diagnóstico;
- computador para leitura de módulos eletrônicos;
- software de diagnóstico (quando necessário).

5.13.4. Equipamentos de medição

- multímetro digital (para diagnósticos do sistema elétrico);
- paquímetro;
- manômetro (para medição/teste de pressão hidráulica e/ou de combustível).

Nota: Ferramentas de medição de altíssima precisão para serviços de retífica, como micrômetro e relógio comparador, poderão ser utilizadas via subcontratação/parceria especializada, nos termos do Item 5.7

5.13.5. Equipamentos para sistemas hidráulicos

- manômetros e conectores para teste e medição de pressão hidráulica;
- suporte para reparo e substituição de componentes hidráulicos (bombas, comandos e cilindros).

Nota: A montagem e a prensagem de terminais de mangueiras hidráulicas poderão ser realizadas diretamente pela credenciada ou via subcontratação/parceria especializada, nos termos do Item 5.7

5.13.6. Veículo de atendimento, no caso de manutenção in loco

- veículo utilitário;
- ferramentas para atendimento externo;
- equipamentos portáteis de diagnóstico.

5.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, **01 atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas ou equipamentos agrícolas e, declarar que possui, ainda:

5.14.1. Disponibilidade de atendimento

- realizar atendimento preventivo;
- realizar atendimento corretivo;
- executar serviços na oficina;
- prestar atendimento externo (quando solicitado).

5.14.2. Condições de fornecer peças

- peças originais;
- peças genuínas;
- peças homologadas pelo fabricante, quando autorizado pela Administração.

5.14.3. Capacidades administrativas de gestão, na emissão de:

- orçamentos prévios dos serviços e das peças;
- relatório técnico dos serviços executados;
- garantia mínima dos serviços;
- garantia das peças aplicadas;
- rastreabilidade das peças substituídas.

5.15. A empresa credenciada deverá possuir uma oficina bem estruturada, e as localizações geográficas da oficina serão consideradas na distribuição das demandas, em caso de urgência. Tal organização referente à localização é necessária para assegurar a proposta mais vantajosa para o IFRS - Campus Sertão, pois, se a distância entre o campus e a sede da empresa credenciada for muito elevada, a logística de execução dos serviços poderá ser prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento e também de não poder atender em tempo hábil a certas demandas.

5.16. As máquinas pesadas deverão receber atendimento diretamente na sede do IFRS Campus Sertão ou em local que se encontre nas proximidades.

5.17. O servidor do Campus Sertão responsável pela fiscalização da execução do objeto poderá realizar uma **vistoria na oficina da empresa credenciada antes da assinatura do Termo de Credenciamento**, para verificar as reais possibilidades e condições em relação às instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico, conforme declarado.

5.18. Não sendo constatadas condições adequadas para a boa e perfeita execução do objeto, bem como a ausência do mínimo de equipamentos exigidos, a empresa credenciada será desclassificada.

Garantias de execução

5.19. Não haverá a exigência da garantia prevista nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exigência de garantias para assegurar a execução dos contratos administrativos.

5.20. Essa dispensa se justifica pelo fato de que os serviços a serem contratados são de pronto entrega e, na grande maioria, de baixo valor, enquadrando-se no conceito de contratações diretas para serviços de pronto pagamento, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133 /2021. Tendo em vista que os contratos de pronto pagamento podem ser celebrados por meio de solicitação de compra, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, eliminando a necessidade de formalização em contrato administrativo.

Garantias legais

5.21. Em que pese não serem exigidas garantias técnicas adicionais, deverá ser observada a garantia legal dos serviços prestados, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.22. A garantia sobre os serviços prestados será a garantia legal disposta por imposição de lei, sendo vedada qualquer exoneração contratual do fornecedor neste sentido, nos termos do art. 24, do Código de Defesa do Consumidor.

5.23. O prazo de garantia legal estabelecido no art. 26, do CDC, faculta ao consumidor apresentar reclamação para:

a) produtos e serviços duráveis: 90 dias.

5.24. O prazo da garantia legal se inicia a partir do término da execução do serviço, segundo o art. 26, § 1º, do CDC. Tal prazo tem aplicação quando se tratar de vícios aparentes ou de fácil constatação, pois no caso de vícios ocultos, o prazo para reclamar a garantia legal tem início no momento que ficar evidenciado o defeito, conforme previsto no art. 26, § 3º, do CDC.

Do monitoramento dos serviços

5.25. A Consultoria-Geral da União em Nota Explicativa do modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 (maio/2026) esclarece que:

“A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.”

5.26. Assim, tendo em vista que a contratação dos serviços será conforme a necessidade específica do IFRS Campus Sertão, sem que haja a previsibilidade de que serviço será necessário nem quando, resta prejudicada a aplicação de IMR único, em face a necessidade de estabelecer critérios objetivos para cada um dos serviços prestados. Corrobora, também, para a não utilização de um IMR: os valores envolvidos, o porte das empresas (MEIs e ME/EPPs), aliados à necessidade de criação de um ambiente de fomento e estímulo para o crescimento desses fornecedores.

5.27. Embora não seja possível o estabelecimento de critérios objetivos para a mensuração da qualidade e pontualidade, a etapa de monitoramento/atesto do serviço, a ser realizada pelo IFRS Campus Sertão, será devidamente realizada através do **Termo de Recebimento Provisório/Definitivo**, documento já amplamente utilizado pelo IFRS nestes casos e corresponderá às seguintes ações:

I - Sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados;

II - Realização de Teste/Vistoria: O setor agrícola/frotas testa a máquina e/ou equipamento no campo, durante o prazo estipulado (5 a 10 dias úteis após a entrega). A empresa é notificada para corrigir a falha sem custo adicional, se for necessário e

III - Sinalização para o pagamento dos bens ou serviços, com o encaminhamento do Termo e demais documentos necessários para a liquidação e pagamento.

Da Vigência do Edital

5.28. Os editais para aporte dos objetos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo a inscrição permanente de fornecedores interessados. O “prazo de vigência do Edital de credenciamento” (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024) não se confunde com o “prazo de validade do credenciamento” (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024).

5.29. O prazo de vigência do edital de credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados. Já o prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto.

5.30. Considerando a necessidade permanente da contratação dos serviços ora demandados, a economicidade processual, a vantajosidade das contratações, estando reconhecida a possibilidade jurídica, bem como todos os benefícios indicados neste Estudo, fica estabelecido que o presente edital de credenciamento terá **prazo de vigência estipulado em 24 (vinte e quatro) meses**.

Da Vigência do Credenciamento

5.31. O prazo de validade do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, durante o qual o credenciado permanecerá apto a ser convocado para execução do objeto (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024), podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos.

5.32. Diante das características do objeto e das informações constantes deste ETP, concluiu-se que o prazo de validade de **60 (sessenta) meses, prorrogável**, é tecnicamente adequado e proporcional para o credenciamento destinado à manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos agrícolas do IFRS – Campus Sertão. A escolha do prazo fundamenta-se principalmente:

- a) na permanência e recorrência da necessidade de manutenção;
- b) na existência de demanda preventiva e corretiva ao longo dos exercícios;
- c) na heterogeneidade da frota e consequente necessidade de manutenção de uma rede diversificada de prestadores;
- d) na imprevisibilidade e sazonalidade das demandas;
- e) na necessidade de garantir disponibilidade e continuidade das atividades institucionais;
- f) na eficiência administrativa decorrente da manutenção de uma rede previamente credenciada;
- g) na redução da necessidade de repetição de procedimentos de habilitação e credenciamento;
- h) na necessidade de permitir a realização de sucessivos ciclos do sistema de rodízio;
- i) na possibilidade de monitoramento contínuo do desempenho dos prestadores;
- j) na possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento.

5.33. Dessa forma, o prazo de 60 meses, prorrogável, mostra-se compatível com a natureza da solução adotada e com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade, isonomia e interesse público.

5.34. Ressalta-se, por fim, que a vigência do credenciamento **não assegura ao credenciado qualquer volume mínimo de contratação ou faturamento**, constituindo apenas o período durante o qual permanecerá apto a ser convocado, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Do instrumento equivalente ao contrato

5.35. Neste processo, a Administração optou pelo uso de instrumento equivalente ao contrato (Termo de Adesão /Credenciamento) em detrimento da minuta padrão AGU de Termo de Contrato.

5.36. A Administração entende que a utilização do **Termo de Adesão/Credenciamento** em detrimento à minuta padrão AGU de Termo de Contrato mostra-se tecnicamente adequada às peculiaridades do presente procedimento, pelos seguintes fundamentos principais:

1. o credenciamento possui natureza jurídica e operacional própria, distinta da contratação tradicional de fornecedor único;
2. o art. 7º, XI, do Decreto nº 11.878/2024 prevê expressamente a possibilidade de utilização de **minuta de termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente**;
3. o instrumento adotado será previamente disponibilizado no edital, assegurando transparência e conhecimento prévio das condições;
4. o Termo de Adesão/Credenciamento possui conteúdo material suficiente para disciplinar os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
5. a solução é compatível com a contratação paralela e não excludente, na qual diversos prestadores permanecem aptos à convocação;
6. o instrumento preserva a isonomia, a impessoalidade e a padronização das condições aplicáveis aos credenciados;
7. não há garantia de contratação ou faturamento mínimo, permanecendo a Administração livre para demandar os serviços de acordo com sua necessidade;
8. as demandas concretas serão formalizadas por Ordem de Serviço, com os respectivos registros de convocação, orçamento, autorização, execução e pagamento;
9. a escolha não representa afastamento das cautelas contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, mas adequação da forma documental às características específicas do credenciamento.

5.37. Assim, entende-se que a utilização do Termo de Adesão/Credenciamento constitui **opção administrativa motivada, proporcional e compatível com o regime jurídico do credenciamento**, não havendo intenção de afastar a formalização contratual ou reduzir as garantias da Administração, mas tão somente utilizar instrumento equivalente expressamente admitido pela regulamentação específica do instituto.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenador do Departamento de Produção, Portaria nº 337/2024	Alex Fernando Colombelli

7. Levantamento de Mercado

7.1. Diante da necessidade identificada de encontrar uma nova forma de contratação para a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos agrícolas, foi realizado um levantamento de mercado que considera alternativas viáveis, analisando os desafios enfrentados em modalidades anteriores de contratação e explorando novas opções de solução.

7.2. A contratação de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos agrícolas por órgãos federais apresenta características próprias que diferenciam esse mercado da manutenção comum de veículos leves. Há forte dependência de concessionárias autorizadas, peças genuínas, assistência técnica regionalizada, sazonalidade operacional (plantio/colheita) e baixa padronização entre marcas e modelos (tratores, colheitadeiras, implementos, pulverizadores, roçadeiras, etc).

7.3. No mercado atual, observam-se quatro modelos principais de contratação pela Administração Pública:

1. Pregão eletrônico por maior desconto sobre tabelas/referenciais;
2. Pregão para contratação de empresa gerenciadora de manutenção/frotas;
3. Dispensa de licitação;
4. Credenciamento de múltiplos fornecedores.

7.4. Cada modelo possui vantagens, limitações operacionais e diferentes níveis de aderência à Lei nº 14.133/2021, como disposto a seguir:

Pregão eletrônico com fornecimento por desconto em tabela

7.5. Nesse modelo, a Administração licita o maior desconto sobre tabelas oficiais de peças e/ou valores referenciais de mão de obra (fabricante, concessionária, software referencial, tabela tempária etc). Esse formato é bastante utilizado em manutenção de máquinas pesadas e tratores. Esta solução permite:

- disputa pelo maior desconto;
- contratação direta da oficina/concessionária;
- uso de tabela oficial de peças;
- definição de valor máximo da hora técnica;
- execução sob demanda.

Vantagens	Desvantagens
Maior controle sobre preços A Administração consegue limitar sobrepreço em peças e mão de obra mediante tabelas referenciais.	Dependência de tabelas referenciais A adoção de tabela única pode restringir a competitividade se não houver justificativa técnica adequada.
Simplicidade contratual Modelo relativamente simples de fiscalizar e operacionalizar.	Risco de baixa competitividade Em municípios do interior ou regiões agrícolas específicas, pode haver: • apenas uma concessionária;

Transparência Facilidade de auditoria: • percentual de desconto; • valor da hora técnica; • comparação com tabela oficial. Boa aderência à manutenção especializada Adequado quando: • existem poucas marcas; • há concessionárias autorizadas regionais; • máquinas exigem manutenção especializada. Menor custo administrativo Não há intermediação de empresa gerenciadora.	• poucas oficinas aptas; • dependência da marca. Dificuldade para serviços emergenciais A contratação pode ficar engessada quando: • há urgência operacional; • máquina quebra em campo; • fornecedor vencedor está distante. Fragmentação operacional Cada marca pode exigir um fornecedor distinto.
---	--

7.6. Tende a ser mais vantajoso quando: frota pequena ou média; predominância de poucas marcas; existência de concessionárias regionais; necessidade elevada de controle técnico e equipe interna apta à fiscalização contratual.

Pregão para contratação de operadora de gerenciamento de frotas

7.7. Modelo de “quarteirização”, no qual a Administração contrata uma empresa gerenciadora que administra rede credenciada de oficinas e concessionárias. Esta solução envolve, normalmente:

- contratação de empresa administradora;
- utilização de sistema informatizado;
- ordens de serviço eletrônicas;
- rede credenciada;
- pagamento via cartão/sistema web;
- taxa de administração.

Vantagens	Desvantagens
Ampla rede de atendimento Grande vantagem para órgãos: • multicampi; • fazendas-escola; • unidades descentralizadas; • atuação regional ampla. Agilidade operacional Reduz tempo de contratação e execução. Sistema informatizado Permite: • rastreabilidade; • histórico de manutenção; • relatórios gerenciais; • controle de consumo; • controle preventivo.	Custo da taxa de administração A intermediação gera custo adicional. Fiscalização mais complexa O órgão precisa fiscalizar: • gerenciadora; • oficinas; • peças; • descontos; • hora técnica; • conformidade da rede. Risco de perda de economicidade Tribunais de Contas alertam que o modelo só é legítimo se houver comprovação de vantajosidade. Dependência da rede credenciada Pode ocorrer:

Competição entre oficinas credenciadas Recomendada para cotação entre múltiplas oficinas da rede para cada serviço. Redução da carga administrativa Menor esforço operacional do setor de contratos. Melhor aderência a manutenção dispersa geograficamente .	• rede insuficiente; • ausência de concessionária autorizada; • demora em credenciamento. Possível concentração de mercado Mercado dominado por poucas empresas especializadas.
---	---

7.8. Tende a ser mais vantajoso, quando: frota grande e diversificada; unidades descentralizadas; alta demanda corretiva; necessidade de gestão informatizada; dificuldade operacional interna e necessidade de atendimento rápido em várias localidades.

Dispensa de licitação

7.9. Aplicável apenas nas hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021:

- baixo valor;
- emergência;
- inviabilidade operacional momentânea;
- contratação pontual.

Vantagens	Desvantagens
Rapidez Especialmente útil em: • quebra emergencial; • risco de perda de safra; • paralisação de atividades essenciais. Flexibilidade Permite contratação local imediata. Adequação para demandas esporádicas Útil quando não há volume suficiente para licitação ampla.	Alto risco de fragmentação Uso reiterado pode caracterizar fracionamento de despesa. Menor competitividade Menor disputa tende a reduzir economicidade. Fragilidade perante controle externo Órgãos de controle costumam exigir: • justificativa robusta; • pesquisa de preços; • demonstração de urgência. Dependência de fornecedor local Pode aumentar preços.

7.10. É mais vantajoso em: emergências; pequenas demandas; manutenção eventual e situações transitórias até contratação estruturada.

Credenciamento de múltiplos fornecedores

7.11. É um modelo em crescimento na Lei nº 14.133/2021, especialmente adequado quando a Administração deseja contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos. Para manutenção agrícola, o credenciamento tem forte potencial de eficiência.

Vantagens	Desvantagens
------------------	---------------------

Elevada capilaridade Permite credenciar: • concessionárias; • oficinas locais; • especialistas por marca; • assistência móvel. Redução de risco operacional Evita dependência de fornecedor único. Melhor aderência ao mercado agrícola Mercado agrícola é regionalizado e sazonal. Atendimento mais rápido Máquina pode ser enviada ao fornecedor mais próximo. Ampliação da competitividade indireta Mesmo sem disputa clássica, há competição contínua entre credenciados. Excelente para múltiplas marcas Especialmente útil quando a frota é heterogênea.	Maior complexidade administrativa Exige: • gestão contínua do cadastro; • fiscalização descentralizada; • controle de execução. Necessidade de regulamento claro Critérios de: • distribuição de demanda; • rodízio; • escolha do fornecedor; • controle de preços. Risco de perda de padronização Diferentes oficinas podem gerar variação técnica. Exige boa governança contratual Sem gestão eficiente, pode haver: • favorecimento; • direcionamento; • falta de controle.
---	---

7.12. Tende a ser mais vantajoso em órgãos com diversas unidades; frota heterogênea; máquinas espalhadas regionalmente; necessidade frequente de manutenção e mercados locais pulverizados.

7.13. Considerando a frota heterogênea do IFRS - Campus Sertão, o mercado regional pulverizado e as vantagens na contratação de empresas locais/regionais através de um instrumento de maior flexibilidade administrativa, a melhor solução para a Administração 4, neste momento e, considerando a experiência com processos de Pregão executados anteriores, é o Credenciamento de múltiplos fornecedores.

7.14. Para a contratação de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos agrícolas por órgão federal, a hipótese de credenciamento juridicamente e operacionalmente mais adequada, em regra, é o credenciamento paralelo e não excludente, e não o credenciamento por mercado fluido, porque:

- permite múltiplos prestadores;
- amplia cobertura regional;
- reduz dependência de fornecedor único e/ou de licitação deserta/fracassada;
- melhora continuidade operacional;
- mantém maior controle de preços;
- adapta-se à especialização técnica do mercado agrícola.

7.15. O credenciamento por mercado fluido tende a ser menos adequado, pois a principal variável da contratação não é a volatilidade dinâmica de preços, mas sim a disponibilidade técnica e operacional dos prestadores. A distinção é importante porque cada hipótese possui pressupostos jurídicos e operacionais diferentes na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação federal do credenciamento.

8. Descrição da solução como um todo

Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como **comuns**, uma vez que possuem características técnicas objetivas, padronizadas e usuais no mercado, podendo ser facilmente descritos por meio de especificações de desempenho e qualidade já existentes, sem a necessidade de customização complexa ou projetos especiais.

Da especificação e da localização

8.1. Os serviços mecânicos a serem executados, bem como os materiais que serão utilizados, deverão ser preferencialmente artigos, componentes e acessórios genuínos, originais ou paralelos de primeira linha, mediante a conferência de orçamento prévio, bem como da sua aprovação pelo Servidor designado pelo IFRS Campus Sertão, que ficará responsável pela fiscalização da execução da prestação dos serviços.

8.2. O local de prestação dos serviços será preferencialmente em Sertão/RS. Admite-se a realização de serviços, quando necessário, nas cidades próximas, em até no máximo 100 km de Sertão/RS, como Passo Fundo, Getúlio Vargas, Tapejara, Estação, Erechim, entre outros municípios.

8.3. O fornecimento de peças e os serviços que podem ser subcontratados não terão limitação de localidade para credenciamento; no entanto, as entregas devem ocorrer em até 3 (três) dias úteis.

8.4. Para o fornecimento de peças vinculado à prestação de um serviço, a preferência de fornecimento será do prestador que já estiver exercendo o serviço.

Descrição dos serviços e fornecimentos

8.5. **Manutenção Preventiva:** conjunto de ações planejadas e executadas periodicamente, com o objetivo de reduzir ou evitar falhas, quebras e a perda de desempenho dos componentes. Ela se baseia em um cronograma predefinido, muitas vezes seguindo as recomendações dos fabricantes nos manuais dos equipamentos. O foco principal é antecipar problemas, fazer revisões (incluindo a troca de peças), garantindo a longevidade e a eficiência operacional das máquinas e equipamentos agrícolas, minimizando paradas não programadas e custos com reparos emergenciais. Esses serviços serão requisitados conforme as necessidades da Administração e mediante solicitação/ordem de serviço.

8.6. **Manutenção Corretiva:** intervenção realizada após a ocorrência de uma falha ou quebra na máquina e/ou equipamento agrícola. Ela consiste em identificar, isolar e corrigir o problema para restaurar a funcionalidade do bem. Embora seja reativa, é fundamental para restabelecer a operação, mas pode resultar em custos mais elevados e tempo de inatividade prolongado se não for acompanhada por uma estratégia preventiva eficaz. Esses serviços serão requisitados conforme as necessidades da Administração e mediante solicitação/ordem de serviço.

8.7. **Serviços Elétricos** em máquinas e equipamentos agrícolas abrangem todas as atividades relacionadas aos sistemas elétricos e eletrônicos desses maquinários. Isso inclui o diagnóstico, reparo, substituição e manutenção de componentes como chicotes elétricos, sensores, atuadores, módulos de controle, baterias, alternadores, motores de partida e sistemas de iluminação. Esses serviços serão requisitados conforme as necessidades da Administração e mediante solicitação/ordem de serviço.

8.8. **Peças Genuínas** são aquelas produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento original e que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo ou máquina. Elas são desenvolvidas e testadas para garantir a compatibilidade perfeita, o desempenho ideal, a segurança e a durabilidade do equipamento, sendo frequentemente comercializadas com a marca do fabricante do maquinário.

8.9. **Peças Originais** são peças de reposição que podem ser fabricadas por empresas diferentes da montadora do equipamento, mas que atendem aos mesmos padrões de qualidade, especificações técnicas e desempenho das peças genuínas. Em muitos casos, são produzidas pelos mesmos fornecedores que abastecem as montadoras, mas são comercializadas com a marca do próprio fabricante da peça, e não da montadora. Elas oferecem um bom custo-benefício, mantendo a qualidade e a garantia de funcionamento adequado do equipamento.

8.10. O horário de atendimento pelas credenciadas deverá compreender um período de aproximadamente oito horas diárias em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, e aos sábados pelo turno da manhã.

8.11. O IFRS Campus Sertão relatará o defeito apresentado pela máquina ou equipamento agrícola ou a descrição das peças para fornecimento, por meio de e-mail/Ordem de Serviço, respeitada a ordem cronológica de homologação das credenciadas, com base no controle interno da Administração, mediante fila organizada por item.

8.12. O credenciado, intimado para a execução do serviço, deverá manifestar sua intenção (concordância ou não), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento do e-mail/Ordem de Serviço. A não manifestação neste prazo autoriza a Administração a convocar o próximo credenciado.

8.13. O contratante fará uma comunicação antecipada (por telefone, WhatsApp ou e-mail) informando o envio da máquina ou equipamento agrícola à credenciada ou, comunicará sobre a necessidade de que a mesma busque o bem no endereço do órgão. Para tanto, **a empresa credenciada deverá disponibilizar um contato telefônico e um e-mail do responsável pelos serviços.**

8.14. A empresa credenciada deverá informar o respectivo orçamento através de documento que inclua os dados da empresa e a assinatura do responsável pelo orçamento.

8.15. A credenciada, a contar do ingresso da máquina na oficina, **dará preferência no atendimento dos bens do órgão, visando à redução do tempo de imobilização da máquina ou equipamento**, iniciando imediatamente o processo para pronto atendimento mecânico, a fim de agilizar o reparo.

8.16. O setor responsável/fiscal do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pelas contratadas e o valor unitário referencial do serviço do edital ou de fornecimento de peças, obtidos através do uso das tabelas oficiais com o desconto aplicado, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços e/ou fornecimento.

8.17. O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação devidamente justificada e assinada pelo solicitante.

8.18. O **prazo para execução dos serviços de manutenção** corretiva e preventiva e de reparo **será o mínimo necessário, e o fornecimento de peças deverá ocorrer em até sete dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo contratante, salvo quando, justificadamente, o contratante autorizar o prolongamento dos prazos, que deve ser formalizado.

8.19. Os atrasos comprovadamente motivados pelo IFRS Campus Sertão não serão computados na contagem do prazo para a prestação dos serviços e/ou fornecimento.

8.20. Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou a necessidade de refazer serviços executados pela credenciada durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para os serviços correspondentes.

8.21. Sempre que solicitado pelo contratante, a credenciada deverá manter um responsável técnico devidamente habilitado, para análise conjunta com o fiscal do contratante, visando à aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação das peças a serem substituídas.

8.22. A prestação dos serviços somente poderá ser efetuada mediante a apresentação de autorização de fornecimento de serviços, embasada em orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do IFRS, não podendo ser executado sem essa autorização, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

8.23. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, peças ou acessórios, a credenciada deverá informar o fato ao contratante, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

8.24. O serviço somente poderá ser realizado após a entrega pelo contratante de autorização de fornecimento de serviços complementares.

8.25. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição deverão ser novos, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, podendo em casos motivadamente justificados lançar mão de peças recondiçionadas e remanufaturadas, quando o caso concreto indicar a viabilidade técnica e financeira para o aceite alternativo à peça nova.

8.26. As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao IFRS, devidamente acondicionadas com a máquina/equipamento reparado. Com o valor estimado na cotação de preços, a credenciada poderá fornecer a prestação dos serviços e /ou peças com base no preço apresentado na tabela, aplicando o valor de desconto ou a tabela de preços do edital para serviços previstos, assegurando que todos as máquinas e equipamentos do IFRS Campus Sertão que necessitarem de consertos em oficinas possam ser atendidos.

DAS DIRETRIZES DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SISTEMA DE RODÍZIO POR PISO DE ACUMULAÇÃO POR CICLO (MECANISMO DE TRAVA OPERACIONAL)

8.27. O objetivo do rodízio de empresas é assegurar que todos os prestadores credenciados tenham oportunidade igual de contratação, evitando a concentração de ordens de serviço em um único estabelecimento.

8.28. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos entre as pessoas jurídicas homologadas, obedecendo aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

8.29. **Para assegurar a eficiência operacional da distribuição das demandas e evitar a pulverização excessiva de ordens de serviço de pequeno valor, que possa resultar em deslocamentos e custos operacionais desproporcionais, será adotado sistema de rodízio com piso de acumulação por ciclo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

8.30. A distribuição das demandas seguirá um critério de **rodízio dinâmico**, baseado na ordem cronológica de homologação das credenciadas. A fila **será dinâmica e circular**.

8.30.1. **O credenciado que estiver na primeira posição da fila permanecerá como prestador prioritário para as novas demandas compatíveis com o objeto, até que o valor acumulado das ordens de serviço efetivamente autorizadas pela Administração atinja ou ultrapasse o piso de R\$ 5.000,00.**

8.30.2. **Alcançado o piso de acumulação, o credenciado será deslocado para o final da fila, passando a prioridade ao próximo credenciado, observada a ordem estabelecida no edital. Quanto a um novo credenciado, este ingressará ao final da fila vigente.**

8.30.3. **O piso de acumulação constitui exclusivamente critério objetivo para distribuição da demanda e não representa garantia de contratação, faturamento ou receita mínima ao credenciado, permanecendo cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância das demais condições estabelecidas no edital.**

8.30.4. **O valor do piso de acumulação será objeto de avaliação periódica pela Administração, considerando o histórico das ordens de serviço, o número de credenciados, os valores médios das contratações, os custos logísticos e a eficiência operacional do sistema, podendo ser ajustado mediante alteração devidamente motivada do instrumento convocatório, assegurado tratamento isonômico aos credenciados.**

8.31. Para fins de apuração do valor acumulado, serão contabilizados conjuntamente os custos de mão de obra e das peças/componentes aplicados.

8.32. O rodízio e o piso de acumulação de R\$ 5.000,00 poderão ser desconsiderados temporariamente nas seguintes hipóteses estritas, formalmente motivadas pela Administração:

a) Especialidade Técnica: manutenção que demandem ferramental ou homologação exclusiva detida por apenas uma das credenciadas.

b) Emergência Geográfica: situações de pane onde o guincho/socorro até a oficina da vez configura prejuízo logístico ou risco à segurança da frota.

c) Garantia Vigente: máquinas e/ou equipamentos cuja manutenção precise ocorrer em oficina credenciada pela montadora para preservação da garantia de fábrica.

8.32.1. **Toda exceção deverá ser formalmente registrada no processo/ordem de serviço, com identificação da hipótese aplicada e respectiva justificativa técnica.**

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa das quantidades necessárias para a manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas do IFRS Campus Sertão foi elaborada com base em duas situações principais: **o fornecimento de peças para máquinas/equipamentos do órgão e os serviços de manutenção previstos**. Essa abordagem nos permitirá uma visão detalhada das necessidades específicas, assegurando a disponibilidade das peças e serviços essenciais para a efetividade das operações.

9.2. O fornecimento de peças deverá ser realizado por meio de um percentual de desconto, uma vez que listar extensivamente todas as peças necessárias para cada máquina/equipamento seria inviável, dada a complexidade e a quantidade de itens que uma única máquina pode demandar. Assim, a tabela de desconto facilitará a aquisição de peças conforme a necessidade emergente durante as manutenções, garantindo que o IFRS tenha acesso a um inventário variado e adequado, sem a necessidade de prever cada item específico.

9.3. Quanto aos serviços de manutenção, serão listados os mais utilizados, englobando tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas. Para abranger eventuais serviços que não estejam especificamente listados, também será incluído, em Edital, cláusula prevendo a subcontratação.

9.4. As tabelas abaixo servirão para organizar as informações sobre as máquinas e equipamentos, bem como os serviços de manutenção:

Tabela 1 - Relação detalhada das máquinas e equipamentos agrícolas do IFRS - Campus Sertão

COLHEITADEIRA	
Colheitadeira New Holland 8040, ano 1991, cor amarela.	01 unidade
TRATORES AGRÍCOLAS	
Trator New Holland TT 4030, ano 2019, cor azul.	01 unidade
Trator Massey Ferguson 265 X, ano 1980, cor vermelha.	01 unidade
Trator Massey Ferguson 65, ano 1980, cor vermelha.	01 unidade
Trator New Holland TL 95E, ano 2017, cor azul.	01 unidade
Trator Agrale 4100, ano 1980, cor vermelha.	01 unidade
Trator Agrale 4200, ano 1980, cor vermelha.	01 unidade
Trator Budny, ano 2015, cor laranja.	01 unidade
Trator Valmet 985, ano 1995, cor amarela.	01 unidade
Trator CBT, ano 1980, cor amarela.	01 unidade
Trator Valmet 85, ano 1985, cor amarela.	01 unidade
SEMEADORAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
Semeadora 7 linhas Kuhn, ano 2018, cor vermelha.	01 unidade
Semeadora Semeato SHM, ano 2010, cor vermelha.	01 unidade
Roçadeira tratorizada MN Mertz, ano 2017, cor vermelha.	01 unidade
Rotativa, ano 2012, cor vermelha	01 unidade
Maconel distribuidor de esterco líquido, ano 1980.	01 unidade
Distribuidor de adubo tipo esteira, ano 2015, cor laranja.	01 unidade

Roçadeira Triton, ano 2013, cor vermelha.	01 unidade
Pulverizador Kuhn, ano 2015, cor bege.	01 unidade
Trilhadeira de parcelas, ano 2015.	01 unidade
Subsolador, ano 2000, cor vermelha.	01 unidade
Carreto de 4 rodas, ano 2013, cor verde.	02 unidades
Carreto basculante, ano 2010, cor vermelha.	01 unidade
Desensiladeira HARAMAQ, ano 2013, cor vermelha.	01 unidade
Pulverizador Montana, ano 2010, cor azul claro.	01 unidade
Pulverizador Jacto, ano 2015, cor preta	01 unidade
Guincho capacidade 2 t, 2020	01 unidade
Espalhador de adubos a lança, Stara Twister Lance, ano 2015.	01 unidade
Semeadora de parcelas, ano 2012.	01 unidade
Grade aradora, ano 2012.	01 unidade
Grade niveladora, ano 1998.	01 unidade
Subsolador com comando, 5 hastes, ano 2014.	01 unidade
Gaiota, 02 rodas.	02 unidades
Arado de discos, ano 2000	01 unidade
Atomizador para fruticultura, ano 2021.	01 unidade
Triton com enxadas rotativas, modelo 1300, ano 2017	01 unidade

Tabela 2 - Estimativa dos serviços e horas necessárias para a manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas do IFRS - Campus Sertão

Item	CATSER	Serviços	Qtde estimada de horas técnicas anual
------	--------	----------	---------------------------------------

1	5878	Serviço de Manutenção MECÂNICA de Máquinas Pesadas (Colheitadeira) , compreendido o serviço de levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	150 h
2	20109	Serviço de Manutenção ELÉTRICA de Máquinas Pesadas (Colheitadeira) , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; seja de forma preventiva ou corretiva, sendo todo serviço que é cabível a um profissional especializado na área.	50 h
3	5878	Serviço de Manutenção MECÂNICA de Máquinas Pesadas (Tratores Agrícolas) , compreendido o serviço de levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	250 h
4	20109	Serviço de Manutenção ELÉTRICA de Máquinas Pesadas (Tratores Agrícolas) , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; seja de forma preventiva ou corretiva, sendo todo serviço que é cabível a um profissional especializado na área.	100 h
5	12670	Serviço de Manutenção MECÂNICA das Semeadoras e Equipamentos Agrícolas , compreendido o serviço de levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	200 h
6	12670	Serviço de Manutenção ELÉTRICA das Semeadoras e Equipamentos Agrícolas , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; seja de forma preventiva ou corretiva, sendo todo serviço que é cabível a um profissional especializado na área.	70 h

Tabela 3 - Estimativa dos valores sobre peças e acessórios (aplicação de percentual fixo de desconto) necessárias para a manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas do IFRS - Campus Sertão

Descrição	Valor estimado anual	Desconto fixo a ser aplicado	Valor final estimado
Desconto sobre o valor de peças e acessórios originais ou genuínos (Colheitadeira) .	R\$ 80.000,00	8%	R\$ 73.600,00

Desconto sobre o valor de peças e acessórios originais ou genuínos (Tratores Agrícolas) .	R\$ 300.000,00	8%	R\$ 276.000,00
Desconto sobre o valor de peças e acessórios originais ou genuínos (Semeadoras e Equipamentos Agrícolas) .	R\$ 150.000,00	8%	R\$ 138.000,00
Total anual, estimado de peças			R\$ 487.600,00

9.5. Essas tabelas proporcionarão uma base sólida para a determinação das quantidades a serem contratadas, assegurando uma gestão eficiente dos recursos e uma alocação adequada da verba destinada à manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas. A partir destas estimativas e levantamentos, será possível desenvolver um planejamento mais assertivo e atender às necessidades do IFRS Campus Sertão de maneira eficaz.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 645.989,10

O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 645.989,10 (seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, conforme detalhado abaixo.

10.1. Os preços unitários a serem praticados durante o processo de contratação serão estruturados conforme os seguintes critérios:

10.1.1. **Preço dos Serviços:** Os valores dos serviços de manutenção serão fixados no edital, com preços baseados em uma pesquisa de mercado prévia, **podendo sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, com base nos índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, acumulado no período . Isso permitirá que a Administração tenha segurança de que as tarifas estão alinhadas com as práticas do mercado e que oferecem um bom custo benefício.

10.1.2. **Desconto no fornecimento das Peças:** Será aplicado um desconto de 8 % (oito por cento) sobre o preço das peças, garantindo a sustentabilidade financeira do IFRS Campus Sertão e assegurando a aquisição de componentes necessários com valores justos. **A pesquisa de preços das peças fica condicionada à credenciada, que deverá comprovar que o valor apresentado está condizente com os praticados pelo mercado, podendo ser utilizados valores de tabelas do fabricante, concessionária autorizada e software referencial.**

10.1.2.1. Caberá aos responsáveis pela área técnica do Campus Sertão atestar a pesquisa de preço a que se refere o item 10.1.2, podendo não aprovar os valores se constatado sobrepreço.

10.2. A tabela abaixo servirá para a formação de custos totais, incluindo a estimativa de descontos sobre as peças e os preços dos serviços:

Tabela de preços dos serviços/horas necessárias para a manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas do IFRS - Campus Sertão

Item	Serviços	Qtde estimada de horas técnicas anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de Manutenção MECÂNICA de Máquinas Pesadas (Colheitadeira) , compreendido o serviço de levantamento	150 h	205,90	30.885,00

	(orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.			
2	Serviço de Manutenção ELÉTRICA de Máquinas Pesadas (Colheitadeira) , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; seja de forma preventiva ou corretiva, sendo todo serviço que é cabível a um profissional especializado na área.	50 h	183,74	9.187,00
3	Serviço de Manutenção MECÂNICA de Máquinas Pesadas (Tratores Agrícolas) , compreendido o serviço de levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	250 h	199,90	49.975,00
4	Serviço de Manutenção ELÉTRICA de Máquinas Pesadas (Tratores Agrícolas) , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; seja de forma preventiva ou corretiva, sendo todo serviço que é cabível a um profissional especializado na área.	100 h	195,00	19.500,00
5	Serviço de Manutenção MECÂNICA das Semeadoras e Equipamentos Agrícolas , compreendido o serviço de levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	200 h	186,17	37.234,00
6	Serviço de Manutenção ELÉTRICA das Semeadoras e Equipamentos Agrícolas , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; seja de forma preventiva ou corretiva, sendo todo serviço que é cabível a um profissional especializado na área.	70 h	165,83	11.608,10
Total dos serviços				R\$ 158.389,10

10.3. Considerando os valores estimados sobre a necessidade de **troca de peças e acessórios**, conforme consta na Tabela 3 do item 9.4 deste Estudo e o percentual de desconto de 8 %, a ser aplicado pelas credenciadas, chegou-se a estimativa anual de **R\$ 487.600,00 (quatrocentos e oitenta e se mil e seiscentos reais)**, conforme exposto abaixo:

- Desconto sobre o valor de peças e acessórios originais ou genuínos (Colheitadeira): R\$ 73.600,00 (anual);
- Desconto sobre o valor de peças e acessórios originais ou genuínos (Tratores Agrícolas): R\$ 276.000,00 (anual) e
- Desconto sobre o valor de peças e acessórios originais ou genuínos (Semeadoras e Equipamentos Agrícolas): R\$ 138.000,00 (anual).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Um dos princípios a serem atendidos pela Administração nas contratações públicas é a do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto no "b" do Inciso V do Art. 40. da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a necessidade a ser atendida é a prestação de serviços não continuados e sem dedicação de mão de obra exclusiva de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos agrícolas sob responsabilidade do IFRS Campus Sertão, entende-se pela viabilidade tanto do parcelamento dos serviços quanto pela multiplicidade de profissionais a serem contratados.

11.2. Essa decisão é suportada por uma análise cuidadosa das características dos itens a serem contratados, que estão separados e não integrados, visando promover a participação de um maior número de fornecedores. O parcelamento é uma estratégia que busca não apenas ampliar as oportunidades de competitividade no processo licitatório, mas também garantir que a Administração acesse uma gama diversificada de fornecedores, cada um especializado em diferentes peças e serviços.

11.3. O parcelamento das contratações assegura, ainda, que os itens possam ser adquiridos de maneira independente, permitindo ao IFRS escolher as melhores propostas em cada categoria, sem comprometer a qualidade do que será fornecido. Isso é viável, considerando que as peças e serviços podem ser contratados de fornecedores distintos sem qualquer perda de eficiência ou desempenho. Ao contrário do que se poderia supor, a fragmentação dos contratos não resulta em perda de economia, visto que os preços a serem praticados nos serviços estão fixados no edital, garantindo que a uniformidade dos custos permaneça intacta.

11.4. Além disso, a flexibilidade proporcionada pelo parcelamento permite ao IFRS uma melhor adaptação às demandas sazonais e variáveis ao longo do ano letivo e das atividades administrativas.

11.5. Essa abordagem possibilita uma gestão financeira mais eficaz, uma vez que não submete a administração a uma única negociação em um pacote maior, que se mostrava inflexível e potencialmente onerosa.

11.6. Com a utilização do sistema de credenciamento, o IFRS pode convocar fornecedores adequados e especializados a qualquer momento, assegurando que cada demanda seja atendida de maneira idônea e profissional.

11.7. Assim, a decisão de parcelar as contratações se fundamenta em princípios de eficiência, flexibilidade e transparência, que são imprescindíveis para a Administração Pública, conforme disposto na legislação vigente. Essa estratégia não apenas amplia as possibilidades de escolha e melhora a competitividade, mas também promove uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Após uma análise cuidadosa das necessidades operacionais do IFRS Campus Sertão e das demandas relativas à manutenção da frota, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de atenção em conjunto com a proposta apresentada. O foco está em atender especificamente às necessidades de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos agrícolas da instituição.

12.2. As ações propostas são autônomas e podem ser executadas sem a necessidade de integração com outros contratos, o que proporciona maior clareza e eficiência na execução dos serviços. Além disso, a ausência de contratações correlatas contribui para a simplificação do processo licitatório, permitindo uma gestão mais direta e eficaz das manutenções da frota. Essa clareza nas condições de contratação garante que o IFRS possa desenvolver suas atividades sem conflitos ou dependências de outros serviços que possam impactar a execução planejada.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos e operacionais do IFRS Campus Sertão, notadamente quanto à necessidade de garantir a disponibilidade e a operacionalidade contínua das máquinas e equipamentos agrícolas utilizadas em diversas atividades conforme mencionado no item 04, fundamentais para o cumprimento da missão institucional.

13.2. O objeto desta contratação alinha-se ao **Plano de Ação 2026** e matriz orçamentária deste Campus:

Objetivo Estratégico: Funcionamento das Instituições Federais de Ensino.

Ação - Fomentar Infraestrutura Adequada a todas as unidades do IFRS.

13.3. Bem como está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026** com a seguinte numeração:

Nº do DFD do item cadastrado no PCA: 246/2025

ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2026

Id do item no PCA: 1441

13.4. Em consulta ao **Plano de Logística Sustentável do IFRS (2024 -2028)**, disponível em , <https://drive.google.com/file/d/1uupRz3GJ1kyIViQHng6s-vY8rXdSRBQ/view>, têm-se que o objeto deste certame está alinhado com o referido Plano.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A adoção do sistema de credenciamento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das máquinas e equipamentos agrícolas do IFRS – Campus Sertão, com fornecimento de peças, proporcionará diversos benefícios operacionais, econômicos e administrativos, destacando-se:

14.1.1. Maior agilidade na execução das manutenções, permitindo atendimento rápido e desburocratizado, especialmente em situações emergenciais;

14.1.2. Diversificação de fornecedores habilitados, ampliando a concorrência e garantindo maior cobertura de atendimento para diferentes tipos de máquinas/equipamentos;

14.1.3. Redução de custos operacionais, por meio da padronização dos preços dos serviços e da aplicação de percentual de desconto sobre o fornecimento de peças, assegurando economicidade;

14.1.4. Melhoria na gestão contratual, com maior controle sobre a execução dos serviços, possibilidade de avaliação de desempenho dos credenciados e substituição célere em caso de ineficiência;

14.1.5. Fortalecimento da transparência e legalidade, com a adoção de modelo previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade com os princípios da administração pública;

14.1.6. Eliminação da dependência de contratos únicos, o que evita paralisações dos serviços em caso de inadimplemento, descontinuidade ou rescisão contratual;

14.1.7. Maior previsibilidade orçamentária, com preços previamente fixados e controle eficiente das ordens de fornecimento.

14.2. Esses benefícios contribuirão significativamente para a melhoria dos processos internos e para a continuidade das atividades institucionais, reforçando a capacidade do IFRS em prestar serviços públicos com qualidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

15. Providências a serem Adotadas

15. Para garantir a eficácia e a eficiência das contratações de manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas do IFRS Campus Sertão, serão adotadas as seguintes providências:

15.1.1. Implantação de uma Gestão Eficaz: será desenvolvido um sistema robusto para a emissão e gerenciamento das ordens de serviço. Essa organização, preferencialmente eletrônica, permitirá um controle rigoroso e transparente das demandas de manutenção, assegurando que as requisições sejam processadas de maneira ágil e organizada. A formalização das ordens de serviço, por meio de registros eletrônicos, facilitará o acompanhamento das solicitações e permitirá ao IFRS Campus Sertão ter uma visão clara do ciclo de vida de cada item encomendado, desde a solicitação até a entrega e execução do serviço.

15.1.2. Comunicação Proativa e Abrangente: A comunicação entre o IFRS e os credenciados, bem como entre os servidores envolvidos nas contratações, será priorizada. Para tanto, serão realizados treinamentos e reuniões periódicas que visem esclarecer o funcionamento do processo de contratação e os direitos e deveres de cada parte. A transparência nas comunicações ajudará a construir um relacionamento de confiança e colaboração mútua, além de esclarecer as expectativas em relação à qualidade do fornecimento e à execução dos serviços.

15.1.3. Monitoramento e Avaliação Contínua: Será implementado um processo de monitoramento e avaliação contínua das contratações, focando principalmente em aspectos de eficiência e economicidade. Isso incluirá análises regulares de desempenho, comparando os resultados obtidos com os objetivos estabelecidos. Um sistema de feedback permitirá a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos. Com base nas avaliações, ajustes poderão ser realizados conforme necessário, visando a melhoria contínua dos processos e a maximização dos recursos disponíveis.

15.2. Adequações físicas, treinamentos de pessoal, desmobilização e a organização das estruturas de trabalho são alguns exemplos de medidas que podem ser implementadas como condição prévia à formalização das contratações oriundas deste procedimento auxiliar.

15.3. Essas providências garantirão não apenas a eficácia na execução dos serviços de manutenção, mas também fortalecerão a governança e a responsabilidade fiscal no uso dos recursos públicos, promovendo uma gestão integrada e orientada para resultados no IFRS.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Na execução dos serviços não continuados tratados neste estudo, com base na legislação vigente e no Guia de Sustentabilidade AGU (8ª Edição;2025), os profissionais contratados deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- a. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- b. Utilizar os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- c. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

16.2. A prestadora de serviços deverá observar, ainda, a legislação vigente, especialmente no que se refere ao recolhimento e destinação adequada de materiais contaminados.

- Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC): O critério exige o recolhimento e a destinação estritamente para o processo de rerrefino. É proibido qualquer descarte no solo, queima ou uso inadequado, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005.
- Resíduos Sólidos Contaminados: Filtros de óleo, estopas, panos, mangueiras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) sujos de graxa ou combustível devem ser armazenados em tambores herméticos e impermeáveis e destinados via logística reversa ou coletores autorizados, seguindo a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e a norma técnica ABNT NBR 10004.
- NR 31.12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos Agrícolas): Esta norma regulamentadora define que os procedimentos de intervenção e manutenção em maquinários rurais devem obrigatoriamente garantir a preservação do meio ambiente e a integridade física dos mecânicos e operadores.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A declaração da viabilidade da contratação tem por base o presente estudo técnico preliminar e está fundamentada pelas justificativas da solução escolhida e pelos benefícios relacionados no presente artefato. Assim, considerando o exposto, entende-se que o credenciamento se configura econômica e tecnicamente **VIÁVEL**. Salienta-se que documentos adicionais futuros que possam demandar ajustes no Estudo Técnico Preliminar constarão nos autos do processo administrativo. Por fim, informa-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação, em harmonia com o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA CICHOTA

Membro da comissão de contratação

MARINDIA ZENI

Membro da comissão de contratação

EDINETE RITA FOLLE CECCONELLO

Membro da comissão de contratação

DARLEI CECCONELLO

Membro da comissão de contratação

ALEX FERNANDO COLOMBELLI

Membro da comissão de contratação

GREICE DANIELA BACK

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Edital do Credenciamento nº 229/2026

(Processo Administrativo nº 23419.002551/2026-49)

À Equipe de Planejamento e Acompanhamento / IFRS - Campus Sertão

Objeto: Credenciamento de interessados em prestar os serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, das Máquinas e Equipamentos Agrícolas do IFRS - Campus Sertão

O(A) abaixo assinado(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº, inscrito no CPF nº, na qualidade de Representante Legal da Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de habilitação no processo em epígrafe:

- **PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS:** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor de sua proposta compreende a integralidade de seus custos.
- **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:** Que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, não tendo sido declarada inidônea ou suspensa para licitar/contratar.
- **NÃO EMPREGA MENOR:** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição.
- **TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO:** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

- **ACEITE DE PREÇOS (TABELA DO EDITAL):** Que aceita, sem restrições, o **percentual fixo de 8 % (oito por cento) sobre o valor das peças** que se fizerem necessárias na execução dos serviços de manutenção e **dos valores de "Hora Técnica"** fixados pelo IFRS - Campus Sertão no Edital do Credenciamento nº 229/2026, abdicando de qualquer pedido de reequilíbrio sobre o valor da hora técnica durante o ciclo de validade anual do credenciamento.
- **ELABORAÇÃO INDEPENDENTE:** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que o declarante não possui vínculo de qualquer natureza com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- **ESTRUTURA E FERRAMENTAL:** Que possui a infraestrutura física, ferramental, equipamentos e equipe técnica necessários para a execução fiel dos serviços para os quais está se credenciando, conforme as especificações presentes no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, como descrito abaixo:
 - a) Infraestrutura física:
 - b) Ferramentas:
 - c) Equipamentos:
 - d) Equipe técnica:
 - e) Outros:

(Observação: a empresa pode anexar, junto à esta declaração, registro fotográfico da estrutura e ferramental)

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade - RS], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Responsável Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Edital do Credenciamento nº 229/2026

(Processo Administrativo nº 23419.002551/2026-49)

À Equipe de Planejamento e Acompanhamento / IFRS - Campus Sertão

Objeto: Credenciamento de interessados em prestar os serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, das Máquinas e Equipamentos Agrícolas do IFRS - Campus Sertão

O(A) interessado(a) abaixo qualificado(a) vem, por meio deste, requerer sua inscrição para o Credenciamento nº 229/2026, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

- Nome/Razão Social: _____
- CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____
- Endereço Completo: _____
- Telefone/WhatsApp: () _____ E-mail: _____
- Responsável Técnico (se houver): _____

2. OPÇÃO PELOS ITENS (Marque com um "X" os itens que deseja se credenciar):

Declaro estar ciente de que a inscrição em cada item exige a comprovação da capacidade técnica e ferramental correspondente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

ITEM	MARCAR [X]	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇOS FIXO/HORA
1	[]	Serviço de Manutenção MECÂNICA de Máquinas Pesadas (Colheitadeira) , compreendido o serviço de levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	Hora	R\$ 205,90
2	[]	Serviço de Manutenção ELÉTRICA de Máquinas Pesadas (Colheitadeira) , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado.	Hora	R\$ 183,74
3	[]	Serviço de Manutenção MECÂNICA de Máquinas Pesadas (Tratores Agrícolas) , compreendido o serviço de levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado; seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	Hora	R\$ 199,90
4	[]	Serviço de Manutenção ELÉTRICA de Máquinas Pesadas (Tratores Agrícolas) , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado.	Hora	R\$ 195,00
5	[]	Serviço de Manutenção MECÂNICA das Semeadoras e Equipamentos Agrícolas , compreendido o serviço de levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado.	Hora	R\$ 186,17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

6	[]	Serviço de Manutenção ELÉTRICA das Semeadoras e Equipamentos Agrícolas , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, levantamento (orçamento) de peças com quantitativo quando solicitado.	Hora	R\$ 165,83
7	[]	Fornecimento de peças de reposição genuínas e originais de fábrica para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos agrícolas, mediante aplicação do percentual fixo de 8% de desconto .	percentual de desconto sobre valor da peça	8%

3. DECLARAÇÃO DE ACEITE:

O requerente declara que aceita integralmente as condições do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à fixação dos preços das horas técnicas acima tabeladas, bem como à metodologia de fornecimento de peças mediante aplicação de desconto fixo sobre o valor da mesma, conforme pesquisa de mercado apresentada pela credenciada e autorizada pela Administração.

[Cidade - RS], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Responsável Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO Nº [xxx]/2026

(Processo Administrativo nº)

**TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO Nº
xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO SUL, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS
SERTÃO E**
.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Sertão, com sede no(a) [endereço], na cidade de Sertão/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [.....], neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Geral, Sr. [.....], nomeado(a) pela Portaria nº [.....], publicada no DOU de [.....], portador da Matrícula Funcional nº [.....], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [Razão Social], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [.....], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada CREDENCIADA, neste ato representado(a) por [nome e função], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23419.0025551/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do(a) **Credenciamento nº 229/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento da empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, para Máquinas e Equipamentos Agrícolas do IFRS Campus Sertão**, conforme os itens, abaixo relacionados, para os quais a empresa foi habilitada e as especificações do Edital de **Credenciamento nº 229/2026**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (PREÇOS FIXO/HORA)
1				
2				
3				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta (Requerimento de Inscrição) da CREDENCIADA, e;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência conforme disposto no Edital de Credenciamento em referência, isto é, de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, [durante o qual o credenciado permanecerá apto a ser convocado para execução do objeto \(art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024\), podendo ser prorrogado até o máximo de 10 \(dez\) anos](#), desde que mantido o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO

3.1. A CREDENCIADA declara aceitar, sem reservas, os valores de mão de obra fixados no Anexo I do Edital, bem como a sistemática estabelecida para peças junto ao ETP, TR e Edital.

3.2. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvado a revisão da tabela geral pelo IFRS Campus Sertão, aplicando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado no período, mediante **reajuste por apostilamento**, de acordo com o disposto no Termo de Referência, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E CONVOCAÇÃO

4.1. A convocação para execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda do IFRS Campus Sertão, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), observando-se a sistemática de **Rodízio** entre as credenciadas e o mecanismo de piso de acumulação (R\$5.000,00) por ciclo, conforme definido no Edital.

4.2. A CREDENCIADA obriga-se a **manifestar o interesse** (concordância ou não) no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e a **apresentar o orçamento e/ou diagnóstico em até 2 (dois) dias**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

úteis, contados a partir do recebimento da comunicação devidamente justificada e assinada pelo solicitante.

4.3. Recebido o orçamento/diagnóstico, o **IFRS Campus Sertão, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para analisar e autorizar a execução do serviço.** No caso de fornecimento das peças/acessórios, aplica-se o mesmo prazo para o ateste da pesquisa de preços, apresentada pela CREDENCIADA, pelo setor responsável. Autorizado o orçamento da CREDENCIADA, **o prazo para execução dos serviços o será o mínimo necessário, e o fornecimento de peças deverá ocorrer em até 7 (sete) dias.**

4.4. O regime de execução e descrição dos métodos e rotinas constam mais detalhados no Termo de Referência, anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo serão exercidos pelos servidores formalmente designados pelo IFRS Campus Sertão, os quais terão poderes para recusar serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

8.1.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Termo e seus anexos;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CREDENCIADA;

8.1.8.3. demandar a funcionário da CREDENCIADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CREDENCIADA.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, para decidir sobre a interposição de recurso referente à habilitação ou inhabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observando o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2. Utilizar peças originais, genuínas ou de primeira linha (conforme autorizado pelo Fiscal), responsabilizando-se pela garantia dos serviços e componentes por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às máquinas e/ou equipamentos agrícolas enquanto estiverem sob sua custódia.

9.4. Indicar um preposto, que será responsável pela comunicação e execução dos serviços pela CREDENCIADA, disponibilizando um contato telefônico e um e-mail.

9.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, as peças e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CREDENCIADA;

9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias à execução do serviço que fujam às especificações descritas em seu orçamento/diagnóstico inicial;

9.10. Cumprir a legislação ambiental vigente e as normas de proteção ao trabalho, assegurando aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.11. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO, ALTERAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. Os contratos ou instrumento equivalente decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às sanções discriminadas no Termo de Referência, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no descredenciamento.
- 11.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que não haja serviços pendentes de conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A CREDENCIADA deverá exigir de SUB OPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir eventuais controvérsias.

Sertão/RS, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Diretor Geral do IFRS Campus Sertão
[NOME DO REPRESENTANTE] Empresa Credenciada

TESTEMUNHAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO/DIAGNÓSTICO

Ref.: Edital do Credenciamento nº 229/2026

Objeto: Credenciamento de interessados em prestar os serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, das Máquinas e Equipamentos Agrícolas do IFRS - Campus Sertão

Ao IFRS - Campus Sertão/ Setor Agrícola e Frotas

DADOS DO CREDENCIADO:

- Nome/Razão Social: _____

DADOS DA MÁQUINA/EQUIPAMENTO AGRÍCOLA:

- Tipo: _____ Modelo: _____ Ano: _____

1. MÃO DE OBRA (Serviços Técnicos)

Conforme os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 229/2026.

Item (Edital)	Descrição do Serviço a ser Executado	Quant. Horas (A)	Valor fixo da Hora (B)	Total (A x B)
			R\$	R\$
			R\$	R\$
TOTAL MÃO DE OBRA				R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

2. LEVANTAMENTO DE PEÇAS E INSUMOS

Fica a cargo dos responsáveis pela área técnica do IFRS Campus Sertão, atestar a pesquisa de preço das peças, apresentada pela credenciada, podendo não aprovar os valores se constatado sobrepreço, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

Descrição da Peça / Componente	Marca Sugerida	Quant.	Valor Unit. (Oficina)*	Desconto fixo aplicado	Valor Total
			R\$	8%	R\$
			R\$	8%	R\$
TOTAL PEÇAS/INSUMOS					R\$

*A pesquisa de preços das peças fica condicionada à credenciada, que deverá comprovar que o valor apresentado está condizente com os praticados pelo mercado, podendo ser utilizados valores de tabelas do fabricante, concessionária autorizada e/ou software referencial.

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (Mão de Obra + Peças): R\$ _____

DECLARAÇÕES DA CREDENCIADA:

- Prazo de Execução:** [] dias úteis após a autorização/entrega das peças.
- Garantia:** [] dias (Mínimo de 90 dias conforme Edital).
- Peças:** [...] Genuínas/originais (novas e de primeiro uso) OU [...] Recondicionadas/remanufaturadas
- Ciência:** Declaro que as peças cotadas são genuínas e/ou originais OU recondicionadas/remanufaturadas, neste caso, justifico o uso destas em razão e de que estou ciente de que o IFRS Campus Sertão poderá não autorizar a prestação dos serviços e/ou atestar a pesquisa de preços ref. as peças, apresentada por minha empresa.

[Cidade - RS], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura e Carimbo da Credenciada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
E-mail: licitacao@sertao.ifrs.edu.br

PARECER DO FISCAL DO CONTRATO (Uso Exclusivo do IFRS)

() **APROVADO:** O orçamento está condizente com a necessidade técnica do IFRS e os preços das peças são compatíveis com o mercado.

() **APROVADO PARCIALMENTE:** Autorizada a execução da mão de obra. Quanto às peças, solicita-se

() **REPROVADO:** Motivo: _____

[Assinatura do Fiscal]